



25

ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 099/2004

Em 26 de agosto de 19 ~~19~~ 2004

Autor Romero Rodrigues

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Institui no Município de Campina Grande, "O DIA DO RÁDIO CIDADÃO" e da outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 21 de 08 de 2004

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de    de   

de 19    em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de    de   

de 19    2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de    de   

de 19   .

S. S. Câmara Municipal    de    de 19   

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 099/2004**  
**AUTORIA: VER. ROMERO RODRIGUES VEIGA**

**I-RELATÓRIO.**

O juízo de valor sobre a constitucionalidade da proposta legislativa nº 099/2004, de autoria do Vereador Romero Rodrigues, com vistas a inovação do ordenamento municipal, que trata de instituir o “Dia do Rádio Cidadão” no município de Campina Grande, entre outras providências, faz-se mister, como fases do procedimento a posição da Comissão de Redação e Justiça.

É o relatório.

**II – PARECER DA COMISSÃO**

A criação do dia do “Rádio Cidadão” busca homenagear aquelas pessoas que operam comunicações em radiotelefonia sendo inúmeras suas finalidades, mas, destaca-se com maior ênfase o atendimento de situações de emergência.

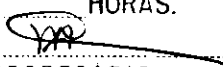
Sob o aspecto legal, a matéria está em harmonia com a ordem jurídica, estatuída no artigo 200 da Lei Orgânica do Município, que trata da fixação de datas comemorativas de efetiva significação para a cultura de um modo geral, como uma ação efetiva, concreta e permanente do Poder Público.

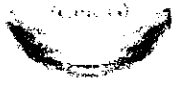
É o voto do Relator.

### **III-PARECER DA COMISSÃO**

Os integrantes desta Comissão de Justiça, numa posição unânime, opinam em favor da acolhida da matéria a vista de sua constitucionalidade.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo” em 09 de setembro de 2004.

RECEBIDO NA SECRETARIA  
EM, 26, 08, 04  
AS \_\_\_\_\_ HORAS.  
  
SECRETARIO

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES**

PROJETO DE LEI nº 099/04

Em 14 de agosto de 2004.

**EMENTA:** Institui no Município de Campina Grande, "O DIA DO RÁDIO CIDADÃO" e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 26 de Janeiro, no Município de Campina Grande "O DIA DO RÁDIO CIDADÃO"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

] Este Serviço surgiu depois da II Guerra Mundial, quando já em ampla utilização os demais serviços de **RADIOCOMUNICAÇÃO**. Seu objetivo primordial foi facultar ao cidadão comum, sem nenhuma vinculação com a técnica, um modo de comunicações rápidas e versáteis, notadamente para fins de outras atividades profissionais.

**Exemplos :**

Comunicação entre médicos e seus hospitais, de profissionais liberais com seus escritórios, de motoristas de táxi com suas empresas, de fazendeiros com seus vizinhos e as cooperativas agrícolas, e outras similares.

*O Brasil tardou muito em regulamentar o Serviço de Rádio do Cidadão, apesar de ter subscrito a Convenção Internacional que o estabeleceu. O órgão oficial da época (Comissão Técnica de Rádio) fazia ouvidos moucos aos apelos que de todos os setores lhe eram feitos para regulamentar a matéria. Então, deu-se o inevitável : a faixa de 27 MHz (11 metros), uma das internacionalmente reservadas ao Rádio de Cidadão, foi sendo invadida por estações clandestinas, que ali praticavam toda sorte de comunicações, desde as profissionais às recreativas.*

Somente em 1970, através da portaria n.º 33, de 26 de janeiro de 1970, o Ministério das Comunicações regulamentou no Brasil o Serviço de Rádio do Cidadão. Naquela Portaria, também se dava predominância aos usos profissionais da Faixa do Cidadão, inclusive reservando-lhe um certo número de canais exclusivos.

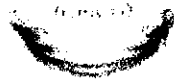
*Mais Tarde a Portaria n.º 33 foi revogada, descaracterizando-se predominância dos usos profissionais. Daí passou a faixa de 11 metros a ser usada quase que exclusivamente para fins de entretenimento e até atividades tipicamente enquadradas no no Radioamadorismo, como Concursos, Diplomas, etc.*

A partir de fins de 1979, vêm sendo introduzidas pelo Ministério das Comunicações várias e radicais alterações no Serviço Rádio do Cidadão, as quais culminaram com a Portaria n.º 28/1980, aprovando a Norma 01A/80; esta ampliou para 60 canais de comunicações a faixa de 11 metros e excluindo seu uso às pessoas jurídicas, excetuadas as associações representativas dos usuários e entidades que, a critério do Ministério, possam atender a situações de emergência.

Foram admitidas as emissões em banda lateral singela (SSB), o que aumenta muito as possibilidades de comunicações por maior número de usuários. Graças a estas medidas, o Serviço Rádio do Cidadão destina-se a comunicações de entretenimento, comunicações de interesse particular (não permitidas as pessoas jurídicas) e à prestação de serviços de várias naturezas (inclusive em rodovias), Secretarias de Segurança Pública, Polícias Cíveis e Militares, Polícia Rodoviária e outros órgãos mantêm estações de apoio com escuta permanente na Faixa do Cidadão.

**O QUE É FAIXA DO CIDADÃO**

O Serviço de Rádio do Cidadão consiste na modalidade de radiocomunicação de uso compartilhado, para comunicados entre estações bases ou móveis, utilizando o espectro de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ROMERO RODRIGUES**

freqüência compreendido entre 26.960 MHz e 27.610 MHz. O serviço também é chamado de Faixa do Cidadão ou PX. No Brasil, o Serviço de Rádio Cidadão é limitado a 60 canais com uma potência máxima de 7 Watts (RMS) em AM ( Amplitude Modulada ) e 21 Watts em SSB ( Banda Lateral Singela com Portadora Suprimida ).

As finalidades do Serviço de Rádio do Cidadão são de proporcionar comunicações em Radiotelefonia, em linguagem clara, de interesse geral ou particular, atender situações de emergência e transmitir sinais de telecomando para dispositivos elétricos. Como a freqüência de operação fica em torno de 27 MHz, que corresponde a um comprimento de onda de aproximadamente 11 metros, são comuns expressões como "operar em 11 metros" ou "operar na faixa de 27 MHz", quando se utiliza o serviço.

No Brasil, o operador de Rádio do Cidadão é identificado pelo prefixo PX, seguido do número indicativo da região a que pertença, mais uma letra e quatro números de uma seqüência obedecendo a ordem de cessão da licença.

A Faixa do Cidadão, também conhecida por PX ou 11 metros, cujas as estações têm prefixos que se iniciam com as letras P e X ( dai a denominação PX ) corresponde às freqüências que estão entre 26.965 MHz e 27.605 MHz com separação de 10 kHz por canal, resultando assim um espectro de 60 canais que compõem esta faixa...

O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO é o serviço de radiocomunicações entre estações fixas e/ou móveis, realizado por pessoas naturais, utilizando o espectro de freqüência compreendido entre 26,96 MHz, e 27,61 MHz. É facultada a execução do Serviço às associações representativas de seus usuários, Reconhecidas pelo ministério das Comunicações, bem como aos Corpos de Bombeiros, Secretarias de Segurança Pública, Polícias Cíveis, Militares e Rodoviária e demais órgãos públicos ou entidades que, a critério do Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, possam atender a situações de emergência. É facultado o uso dos canais 59 ( 27,605 MHz ), 60 ( 27,605 MHz ), 09 ( 27,065 MHz- emergência ) e 19 ( 27,185 MHz - uso em rodovias ), às pessoas jurídicas, em atendimento a usuários do Serviço Rádio do Cidadão.

Diante de tantas utilidades em prol da comunidade, solicito de meus pares que acolham a proposta ora apresentada.

**ROMERO RODRIGUES**  
Vereador - Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 248

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 2.200, 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(AUTOR DO PROJETO: DEPUTADO DISTRITAL "MARCO LIMA")

Institui, no Distrito Federal, o Dia do Radiocidadão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Radiocidadão, a ser comemorado em 26 de janeiro.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**QRA SERAFIM**  
**EST. GATO PRETO**  
**PX 2J5453**  
**Cx Postal 075**  
**Sentãozinho 2.º SP**  
**CEP 14 160-000**  
**Fone 016 - 642 8798**

**EST. PINGUIM**  
OP. BRAZ - PX 76 2597  
Rua Mons. Amancio Ramalho, 19  
Morro Branco - Cep 59058-888  
Natal-RN - Brasil

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do D.F.

CENTRAL OPERACIONAL DA FAIXA DO CIDADÃO - COFC/DF

"UMA FAMÍLIA A SERVIÇO DA COMUNIDADE"

QD. 09 CONJUNTO: F CASA: 18 PARANOÁ - DF

CEP: 71.570 - 090

TELEFAX: (061) 369-1115

PX 9 A 4875/PU2 CBN

QRA: COSTA

PX 9 A 5434/PU2 BRL

QRA: LUCINEIDE